

SUMÁRIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria nº 001/2010

Objeto: Dispensa de Licitação - Art. 24/II-Lei 8.666/1993

Unidade: Secretaria-Executiva

Área: Gerencia Executiva de Licitação e Contratos

Localidade: Brasília/ DF

Período de Abrangência: Janeiro a Dezembro/2009

O resultado dos trabalhos realizados nos registros consignados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e na documentação constantes nos processos selecionados para exame, objeto das aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas por meio de dispensa de licitação amparada no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, revelou que ocorreu extrapolação dos limites estabelecidos para as modalidades do certame, com indicativo de fracionamento licitatório, o que gerou a seguinte recomendação inserida no subitem 4.1 do Relatório de Auditoria nº 001/2010:

“4.1. Diante dos registros consignados nos itens deste Relatório, merece recomendar aos responsáveis pelas operações de compras, para os cuidados de se resguardar com informações e documentos suportes gerados, em especial, das áreas que geraram as solicitações, e também do orçamento, financeiro e contábil, relacionados, notadamente, com as despesas compromissadas e empenhadas, de modo a oferecer uma adequada formalização dos processos de aquisições e contratações por meio de dispensa de licitação amparada no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, levando em conta, notadamente, a necessidade de se evitar risco de extravasamento dos limites estabelecidos para as modalidades do certame, que podem ensejar em fracionamento de despesas e caracterização de fuga ao processo licitatório, colocando o administrador ao alcance das cominações penais por infringência às normas do direito administrativo.”

À consideração do Senhor Auditor-Geral, com sugestão de envio do Relatório e do Sumario ao Senhor Secretario-Executivo, para conhecimento e encaminhamento a Gerência Executiva de Licitações e Contratos, com vistas aos estudos de viabilidade junto as áreas que demandam requisições de materiais e serviços para a adoção

permanente de planejamento adequado à realização da espécie, dentro da modalidade de licitação pertinente, considerando a natureza da despesa e a classificação contábil em nível de subelemento.

Brasília, janeiro de 2010.

José de Souza Camilo
Auditor

Otávio Lacerda de Lima
Auditor

De acordo.

Encaminhe-se na forma proposta.

Brasília, janeiro de 2010.

Antônio Fúcio de Mendonça Neto
Auditor-Geral